



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

ENTRE O LEGAL E O REAL: VISÃO DOS PROFESSORES SOBRE O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA NAS ESCOLAS

Ivanete Silva de Souza¹

Jorge Fernandes²

RESUMO

Este artigo analisa a visão dos professores do Ensino Fundamental I sobre a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 nas escolas públicas de educação básica, aborda o conceito desta Lei e a intencionalidade de sua proposta nas escolas. Como embasamento epistemológico utilizamos Pereira (2010) ao tratar das narrativas das diferentes histórias e Arroyo (2014) e (2017) ao abordar a ideia de representação das diversas culturas e a necessidade da construção de novas pedagogias. A pesquisadora Gomes (2007) traz sua contribuição ao texto por explicitar a necessidade de novos currículos que contemplem a diversidade presente nas escolas. O trabalho é resultado de uma pesquisa realizada pelo Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre – ODR/AC, através de uma equipe de pesquisadores que visitou 108 escolas no município de Rio Branco – AC. Foram aplicados questionários estruturados para gestores, professores, alunos e pais. As análises parciais dos dados, permitem inferir que quase metade dos professores entrevistados não possuem conhecimento sobre a Lei objeto da pesquisa e em consequência, não aplicam ou não sabem como fazer essa aplicabilidade. Contudo, é possível concluir que alguns professores veem a Lei como uma poderosa ferramenta para que as histórias e culturas dos afrodescendentes sejam recontadas ao passo que outros sentem um certo desconforto quanto ao seu conteúdo e aplicabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Aplicabilidade. Lei 10.639/2003. Visão de professores.

¹ Bacharel em Administração, Estácio/Uniseb (2016). Aluna do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Organizacional e Processos de Gestão, Uninorte. Pesquisadora no Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre – ODR/AC. Email: ivanetesilvadm@outlook.com

² Graduado em Pedagogia, Ufac (2008), Especialista em Políticas Públicas em Gênero e Raça, Ufop (2012), Mestre em Educação, Ufac (2016). Professor da Ufac na área de Investigação e Prática Pedagógica. Email: negrosacre@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Lei 10.639/2003 estabelece normas obrigatórias para o estudo da história e cultura africana e afro-brasileira, propõe aos (as) professores (as), em suas práticas educativas, evidenciar de forma positiva, como a herança dos africanos contribuiu para a formação da sociedade brasileira. Sua aplicabilidade põe os professores (as) como agentes executores finais desta lei. Apesar dos quase quinze anos após sua aprovação, poucas mudanças aconteceram no interior da escola e da sala de aula para garantir a plena execução de sua proposta. O trabalho docente vem passando por diversas mudanças impostas por legislações que afetam diretamente as propostas curriculares e conseqüentemente altera a rotina diária desse profissional. A aprovação da referida lei é parte integrante das ações diferenciadas que devem acontecer no espaço escolar.

Nesse contexto alguns questionamentos são pertinentes: qual a intencionalidade da Lei 10.639/2003? O que as pesquisas têm indicado sobre sua aplicabilidade? Qual a relevância dessa lei no trato com a diversidade em sala de aula? Quais as concepções dos (as) professores (as) sobre essa legislação e seus efeitos na prática educativa?

Os docentes exercem importante papel no processo de luta contra o preconceito e a discriminação racial na escola. Esses profissionais enfrentam desafios diários ao lidar com alunos(as) de diferentes origens étnicas e classes sociais. Sua prática educativa e epistemológica envolve reflexão sobre as diversas situações opressoras sobre o trabalho do professor e as relações de poder presentes em seu espaço de atuação.

Diante desse escopo, analisamos a visão dos professores com relação a aplicabilidade da Lei 10.639 no ambiente educacional, principalmente na sala de aula. Para alcançarmos este objetivo, fez-se necessário investigar os resultados de pesquisas recentes sobre a lei e compreender o princípio da sua intencionalidade. Buscamos também, compreender a relevância dessa lei no trato da diversidade em sala de aula e os obstáculos relacionados à sua implementação.

A principal técnica de coleta de informações foi a aplicação de questionários, seguindo da observação sistemática do espaço social das 108 escolas pesquisadas. A pesquisa

realizada no ano de 2017 foi orientada pelo Observatório de Discriminação Racial – ODR, instituição radicada na Universidade Federal do Acre que disponibilizou 18 bolsistas pesquisadores (as) que atuaram na coleta, tabulação e análise dos dados sob a supervisão e orientação da coordenação do ODR e de uma professora Doutora do curso de bacharelado em História e um professor Mestre em Educação na mesma instituição.

2. A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/2003 NO CENTRO DAS INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS

No campo legal, a Lei 10.639/2003 alterou o texto do Art. 26, § 4º da Lei 9394/1996 atual Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). O texto destaca que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”. Na interpretação do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades – CEERT, o texto da lei instrumentaliza o Estado e a sociedade a tomarem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravagista.

A Lei sugere ainda que os professores recontem a história e cultura afro-brasileira no interior de suas próprias disciplinas, fazendo com que a temática racial seja trabalhada tanto na língua portuguesa como na geografia, matemática, educação física, língua estrangeira e outras. Na letra da lei no Art. 1º § 4º menciona que “os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira” (BRASIL, Lei 10.639/2003).

Porém, em que pese sua origem como Lei Federal, a sua aplicabilidade não está garantida na totalidade. Por se tratar do ensino de história, na prática do trabalho docente, sua aplicabilidade ficou restrita a apenas algumas disciplinas e a algumas datas comemorativas específicas, como o 13 de maio (dia nacional de luta contra o racismo) e o 20 de novembro (dia nacional da consciência negra). As datas comemorativas devem ser consideradas no



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

currículo, mas a letra da lei determina que o conteúdo nela proposto deve ser trabalhado em todo currículo escolar.

Assim, a proposta da Lei determina que o(a) professor(a) evidencie, através do seu ensino, a contribuição da cultura afro-brasileira para a construção da identidade nacional. Segundo Pereira (1987, p. 43), existe todo um processo universal contemporâneo de reafirmação, consolidação, elaboração e reelaboração de identidades étnicas pelo mundo afora. “São identidades que foram banidas, apagadas, esmaecidas, abafadas, sufocadas, eclipsadas durante certos períodos históricos e que, hoje, pedem reconhecimento, o direito de existir”. A proposta de criação da referida legislação surge como resposta a esse movimento reivindicatório de visibilidade do processo de luta e resistência principalmente do Movimento Negro Brasileiro.

Após a aprovação da Lei 10.639 no ano de 2003, pesquisadores (as) estão investigando sua aplicabilidade nos variados estabelecimentos escolares no Brasil, de forma singular nas diversas etapas da educação básica. As investigações centram-se principalmente na formação inicial e continuada de professores (as), na prática pedagógica no trato com a diversidade étnico racial e sobre a qualidade dos conteúdos trabalhados nas escolas que cumprem a legislação em questão. Os resultados apresentam similaridades nos diferentes Estados e Municípios brasileiros.

No relatório de pesquisa de Carmo (2015), o autor constatou que os (as) professores (as) no Estado de Roraima apresentam conhecimentos superficiais relacionados à lei em questão, e que o problema central origina-se nas formações iniciais e continuadas em que os futuros professores não são preparados para lidar com a diversidade em sala de aula, e as formações continuadas, não fornecem subsídios suficientes para compreenderem os conteúdos abordados na lei.

Nas constatações de Arruda (2013) o autor identificou ao menos três elementos centrais que se fazem presentes nas pesquisas sobre a aplicabilidade da Lei 10.639 de 2003 nas escolas de Ensino Médio da rede pública estadual de São Paulo. A primeira constatação revela que a história e cultura afro-brasileira foi ideologicamente invisibilizada nos currículos

das escolas para atender aos interesses de uma classe elitizada branca que idealizaram uma identidade nacional brasileira com características europeias.

A segunda identifica que quando a Lei é trabalhada na escola, acontece de forma transversal, principalmente em projetos que culminam na semana ou mês da consciência negra, comemorado no dia 20 de novembro. A terceira e última refere-se à visão dos professores: enquanto uns trabalham a lei motivados por ideologia ou convicção epistemológica, outros se sentem desconfortáveis para enfrentar uma discussão, e ainda outros consideram desnecessária sua aplicabilidade.

Arroyo (2014) destaca que manter representações ‘negativas’ sobre a cultura afro-brasileira, continua sendo uma condição para justificar a manutenção das desigualdades sociais, étnicas, raciais e regionais. As consequências da escravização e as teorias eugenistas estigmatizaram os negros, por sua condição de origem. Nessa concepção, pessoas negras são consideradas inferiores, por herdarem as desigualdades de etnia, raça e classe. Essas são representações que as práticas pedagógicas pós-legislação étnico racial, buscam superar, mas encontram fortes resistências, porque essas marcas negativas são partes estruturantes da cultura inerente ao sistema educacional.

Para além da força legislativa, faz-se necessário que professores (as) se mobilizem quanto à importância de trabalhar a diversidade étnica em sala de aula. Nessa direção, Arroyo (2014), afirma que por mais que haja esforços de coletivos de educadores, o sistema, por si só, não consegue superar as representações negativas, extremamente preconceituosas presentes no espaço educativo, o que torna mais difícil mexer no sistema escolar.

Nesse escopo, o referido autor afirma que “tem sido mais fácil incorporar essa consciência de mudança nas análises e na produção teórica e política do que inseri-las nas grades curriculares”. (ARROYO 2017, p. 50). As práticas seculares de invisibilidade das contribuições legadas pelos africanos no Brasil, exercem uma força de coerção social mais resistente do que a força de uma legislação federal. A responsabilidade de professoras e professores pode ser constatada pelas afirmativas de Ball (2011), ao mencionar que a criação de uma lei não se propõe a dar respostas aos problemas, mas cria circunstâncias impondo a necessidade de ação por parte dos envolvidos.



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

As constatações citadas nos referenciais teóricos e nas pesquisas recentes sobre a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 evidenciam as questões centrais das pesquisas no sentido de investigar as práticas educativas e o real posicionamento assumido pela escola, pelos professores e outros agentes educativos.

3. A RELEVÂNCIA DA LEI 10.639/2003 NO TRATO DA DIVERSIDADE

A aprovação da Lei 10.639/2003 ampliou significativamente o leque de possibilidades do trabalho com a diversidade nas escolas. Com o mesmo grau de importância fora também aprovada em 2008 a Lei 11.645 que inclui a história e cultura indígena no contexto da aplicabilidade da primeira lei em questão. Para Gomes (2007 p. 22), somos constantemente desafiados pela própria existência e experiência humana a aprender a conviver com as diferenças. “O nosso grande desafio está em desenvolver uma postura ética de não hierarquizar as diferenças e entender que nenhum grupo humano e social é melhor ou pior do que outro. Na realidade, somos diferentes”.

A valorização da cultura negra e indígena nas escolas pela aplicabilidade das referidas legislações põe em evidência histórias de grupos de pessoas que foram invisibilizadas, mas que sempre apresentaram resistências a essa postura de marginalização a que foram submetidos. Suas identidades e culturas fazem parte das práticas e costumes usuais mas que não encontravam espaços nos currículos escolares. Nesse contexto, Gomes (2007 p. 22), admite que toda identidade é construída pela existência do diferente, pela negociação dos sujeitos através da interlocução, pois “tanto a identidade pessoal quanto a identidade social são formadas em diálogo aberto. Estas dependem de maneira vital das relações dialógicas com os outros”.

A diversidade possibilita tanto o conhecimento do outro, como o conhecimento sobre a história e cultura daqueles que são diferentes. Nas concepções de Arroyo (2014), todos poderiam ser beneficiados pelos conhecimentos produzidos no interior dos grupos que ficaram marginalizados no currículo escolar. Para Gomes (2007, p. 31) a ausência desses conhecimentos nos currículos oficiais foi “intencionalmente produzida”, por privilegiar as

camadas socialmente econômica mais favorecidas em detrimento dos grupos populacionais que historicamente enfrentaram dificuldades para ocupar os espaços educacionais.

A preocupação com a disciplina escolar e a manutenção do controle social assume mais espaços na prática docente que o ensino da diversidade. Nas constatações de Gomes (2007, p. 54) a história dos currículos das escolas tem mostrado que às crianças e adolescentes e jovens-adultos lhes “são oferecidos currículos pobres em conhecimentos e em cultura e apenas medíocres em habilidades primaríssimas de leitura-escrita, contas, noções de ciências, porém fartos em bons conselhos moralizantes”. Essa prática tem se mostrado ineficaz diante dos alarmantes índices de exclusão social e econômica que contribuem na produção e ampliação da pobreza, miséria e por tabela, com aumento da violência e criminalidade.

Enquanto o Estado assume um gasto de quase três mil reais por mês com uma pessoa presa no sistema penitenciário, as despesas com um aluno por ano chegam a pouco mais de dois mil reais. Considerando o equívoco curricular que historicamente desconsiderou o trato com a diversidade, é possível afirmar a necessidade de rever as práticas educativas e a reversão das prioridades nos orçamentos estatais. Nos quase quinze anos de governo de esquerda no Brasil, de 2003 até 2016, houve ampliação das oportunidades educacionais para os grupos que historicamente ficaram às margens da escolarização.

No campo das políticas públicas voltadas para diversidade, após o governo de Fernando Henrique Cardoso, o MEC apresentou uma queda de 2,7% em termos reais, na passagem para o governo Luiz Inácio Lula da Silva, essa constatação foi identificada por Rodrigues (2013), ao afirmar que, no mesmo período, o orçamento da diversidade cresceu 268,7% no primeiro e segundo mandato de Lula. Isso demonstra uma mudança de intenção no tratamento da questão da diversidade de um governo para o outro.

Mesmo com toda essa expansão, o mesmo autor explica que quando se compara o orçamento da diversidade ao final do primeiro mandato de Lula, o trato com a diversidade representava apenas 0,7% do orçamento total do MEC, esse percentual é menos de 1% dos investimentos totais com a educação. Assertivamente, Rodrigues (2013) confirma que as questões relativas à diversidade permaneceram sem financiamento efetivo para reverter



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

qualquer lógica. Essas continuaram contidas apenas em um âmbito discursivo e abstrato de cultura/diversidade/diferença.

A Lei 10.639/2003 traz possibilidades de haver significativas mudanças nos currículos e na cultura escolar, sua aplicabilidade contribui na valorização e visibilidade da história e cultura de grupos populares historicamente marginalizados nos espaços educacionais oficiais. Por outro lado, diante dos baixos investimentos na diversidade, fica evidente que a lei se apresenta mais como uma linda moldura em torno de um quadro educacional precarizado por ações divergentes da intencionalidade legal.

Essa precarização perpassa a formação docente deficitária e culmina no engessamento de práticas educacionais racistas, preconceituosas e excludentes, altamente homogeneizadoras que continuam sendo reproduzidas nas escolas. A Lei 10.639/2003 expôs de forma mais aberta essas práticas que eram aceitas e normatizadas pela cultura escolar.

Cientes da relevância dessa legislação, componentes do Fórum Permanente de Educação Étnico Racial no Estado do Acre criaram em 2016, o Observatório de Discriminação Racial – ODR/AC e no ano de 2017 o alvo central das investigações foi a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 nas escolas públicas da cidade de Rio Branco. Foram investigados professores, pais, alunos, coordenadores e diretores do ensino fundamental I e II e do ensino médio. Analisamos no presente artigo, as informações obtidas através dos questionários respondidos pelos docentes das séries iniciais do ensino fundamental I que compreende a etapa do primeiro ao quinto ano.

4. AÇÕES DO OBSERVATÓRIO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL DO ACRE: CAMINHOS POSSÍVEIS

No mesmo ano de criação do ODR/AC, sua institucionalização aconteceu no âmbito da Universidade Federal do Acre, Ufac. O projeto tem como principal objetivo a criação de um banco de dados estatísticos na intenção de monitorar os efeitos das práticas racistas e discriminatórias sobre a população negra no Estado do Acre. Faz parte dessas

constatações a identificação das ações direcionadas ao apoio e aplicabilidade das políticas de promoção da igualdade racial nesse Estado.

A pesquisa no ano 2017 foi realizada em 108 escolas públicas classificadas nas seguintes categorias: 28 escolas municipais e 80 escolas estaduais, duas estão localizadas na área rural. A pesquisa abrangeu os segmentos de ensino fundamental I e II, ensino médio e EJA. A coordenação do ODR/AC contou com o apoio de 18 alunos bolsistas da Ufac a partir de um curso preparatório que possibilitou apropriação de bases teóricas e bibliográficas e treinamento para aplicação dos questionários nas escolas.

Esses instrumentos de coleta de informações foram elaborados e subsidiados pelos referenciais bibliográficos a exemplo do CEERT, Pereira (2010), dentre outras. Após as leituras a equipe de pesquisadores e representantes do ODR concluíram a elaboração dos questionários. Cada questionário foi adaptado ao grupo específico a que seria submetido entre os professores, pais, alunos, coordenadores e diretores do ensino fundamental I e II e do ensino médio.

Os questionários de cada categoria estavam divididos em duas partes: a primeira identificava o entrevistado, com perguntas sobre seu perfil em relação à idade, cor/etnia, religião, estado civil, naturalidade e etc. A segunda era específica do grupo no qual o entrevistado estava inserido. Cada questionário continha em média vinte perguntas, objetivas e subjetivas.

Ao final da pesquisa foram aplicados cento e oito questionários para os coordenadores pedagógicos e setecentos e dezenove para professores (sendo que ambos estão divididos nos segmentos de ensino supracitados), quinhentos e treze para alunos e duzentos e trinta para os pais ou responsáveis dos alunos.

Após dois meses de aplicação dos questionários e visitas às escolas, iniciou-se a terceira etapa da pesquisa, a tabulação dos dados coletados. Nessa etapa todas as informações coletadas foram passadas para um formulário on-line e em seguida transformadas em tabelas e gráficos possibilitando melhor visualização e entendimento dos resultados da pesquisa.

Foram realizados os cruzamentos de dados, na intenção de comparar as respostas dos (as) entrevistados (as) com base na cor que se autodeclararam. Todos (as) os (as)



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

pesquisadores (as) que participaram do trabalho em campo também contribuíram nas atividades de tabulação dos dados. Para essa etapa da pesquisa o tempo necessário também foi de cerca de dois meses.

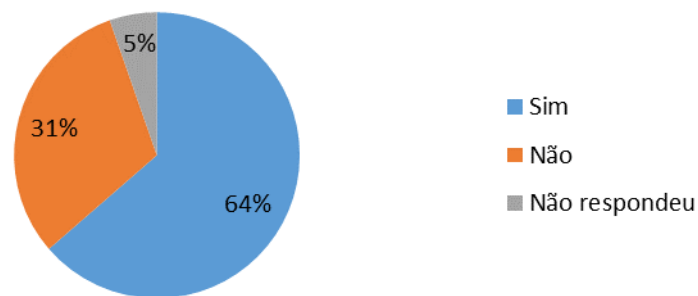
Além da elaboração e aplicação dos questionários, também foi estruturado um roteiro para observação do cotidiano escolar pelo (a) pesquisador (a). Esse trabalho foi caracterizado pela apreciação, análise e descrição dos trabalhos produzidos em sala de aula e expostos nos murais e quadros externos da escola. O foco foi identificar as representações sócio raciais construídas por alunos e professores nos conteúdos ensinados em sala de aula com destaque para os trabalhos expostos à comunidade escolar. A observação identificou a diversidade étnica pelas características fenotípicas de funcionários de apoio, alunos, professores, coordenadores, diretores e pais de alunos.

5. VISÃO DOS (AS) PROFESSORES (AS) SOBRE O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

As investigações centraram-se nas questões relacionadas à aplicabilidade da Lei 10.639/2003 nas escolas pesquisadas. Ao longo da investigação coordenada pelo ODR/AC foram entrevistados 729 professores, destes, 429 lecionam no Ensino Fundamental I e, uma das perguntas direcionada a esse grupo foi a seguinte: *você conhece a Lei 10.639/2003?* Nesse questionamento, 273 professores afirmaram ter conhecimento da lei, 133 disseram que não e 23 professores não responderam à pergunta. O resultado evidencia que mesmo depois de 14 anos de criação da lei, aproximadamente 1/3 dos professores entrevistados não têm conhecimento sobre a mesma, como mostra o Gráfico 1, a seguir.



Gráfico 1: RESPOSTA DOS(AS) PROFESSORES(AS) À PERGUNTA: VOCÊ CONHECE A LEI 10.639/2003?



Fonte: ODR/AC, 2017.

A resposta ao questionário não possibilita aferir o grau de conhecimento que a maioria afirmou ter sobre o conhecimento da legislação. O fato é que para esse grupo, a legislação não é desconhecida. Por outro lado, para os 346 que responderam não ter conhecimento da Lei 10.639/2003, a investigação constatou que em suas práticas pedagógicas o conteúdo referente a história e cultura africana e dos afrodescendentes, é parte integrante dos componentes curriculares. O desconhecimento chega ao ponto de esse grupo trabalhar o conteúdo da legislação sem sequer ter a percepção que a está cumprindo. Essa constatação teve como base as respostas ao seguinte questionamento conforme representado pela tabela 1 abaixo:

Tabela 1: RESPOSTA DOS (AS) PROFESSORES (AS) À PERGUNTA: JÁ TRABALHOU COM HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E DOS AFRODESCENDENTES?

OPÇÕES DE RESPOSTAS	Nº
Sim	346
Não	72
Não respondeu	11
Total	429

Fonte: ODR/AC, 2017.

Uma inferência possível sobre o grupo de professores (as) que trabalha o conteúdo da legislação sem seu pleno conhecimento legal reside no fato de que as rotinas pedagógicas e os planos de aulas são coordenados e monitorados pela equipe gestora da escola. Não é incomum coordenadores(as) ditarem o conteúdo a ser trabalhado com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN ou na legislação, sem informar ao docente que o mesmo tenciona cumprir normas legislativas.

No caso desse grupo, por serem docentes que trabalham nas séries iniciais do ensino fundamental, a aplicabilidade da lei fica mais fácil pois durante todo ano letivo o(a) mesmo(a) docente trabalha com uma única turma de alunos(as). Essa assertiva auxilia nas análises contidas nas informações da tabela 2 a seguir.

Tabela 2: RESPOSTA DOS (AS) PROFESSORES (AS) À PERGUNTA: EM QUAL DISCIPLINA VOCÊ TRABALHA A LEI 10.639/2003?

DISCIPLINAS	Nº
História	163
História e outra disciplina	56
Outras disciplinas	11
Interdisciplinar	91
Projetos escolares	15
Não respondeu	93
Total:	429

Fonte: ODR/AC, 2017.

As respostas indicam que 38% dos docentes trabalham a Lei 10.639/2003 na disciplina de história, outros 22% dos professores não responderam a esta pergunta. Nesse contexto, quando se perguntou aos professores de que forma este assunto foi abordado na sala de aula, por se tratar de uma pergunta subjetiva, as respostas variaram entre as seguintes categorias: os (as) professores (as) usam filmes, músicas, vídeos, leituras e rodas de conversas que abordam a história e cultura africana e afro-brasileira.

A forma como esse conteúdo é trabalhado é determinante para atender o princípio da legislação. Nesse contexto, Arroyo (2014) e Pereira (2010), consideram que essas histórias

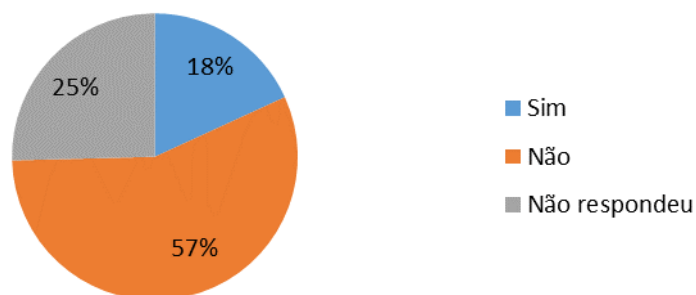
precisam ser (re) contadas, os alunos precisam saber que existem outras narrativas, que os negros têm um legado de história de resistência e uma cultura omitida do currículo escolar.

Outra resposta a essa indagação foi que a abordagem é realizada de forma “clara e natural”, mas como seria essa forma “natural”? A subjetividade em algumas das respostas aos questionários requerem investigações mais aprofundadas a exemplo do registro acima. A abordagem natural pode fazer referência ao modelo tradicionalmente usado para o ensino da história e cultura negra em que apenas aspectos negativos eram destacados em detrimento da história de resistência e dos legados das contribuições da cultura negra no Brasil.

A intenção da legislação é positiva, mas faz-se necessário o cuidado de não continuar a reprodução apenas dos aspectos negativos como a escravização, miséria e dependência que acercaram a população negra no pós-abolição. Para Arroyo (2014) os negros são considerados inferiores, em função de sua origem, pois carregam as desigualdades de etnia, raça e classe. O racismo está no cerne dessa origem que foi naturalizada nas práticas pedagógicas e no próprio currículo oficial nas escolas. Professores (as) precisam trabalhar esse currículo de forma positiva e compreenderem o sentido dessa inversão de práticas e costumes presentes na cultura escolar.

O gráfico 2 representa o resultado da indagação sobre se os (as) professores (as) tiveram ou não dificuldades ao aplicar a Lei 10.639/2003 em suas aulas. Entre os que não responderam e os que afirmaram ter dificuldades somaram o total de 43%, mas, essa resposta também apresenta certa subjetividade por ter sido respondida por meio de questionário. As dificuldades no sucesso ou fracasso de uma aula podem ser analisadas por diversas vertentes que vão desde desconhecimento do conteúdo por parte do docente, até falta de interesse do aluno no conteúdo ou nos métodos que podem ser usados de forma incoerentes durante a aula. As respostas a esse questionamento originam-se de variadas justificativas inerentes ao trabalho docente nas escolas públicas.

Gráfico 2: RESPOSTA DOS (AS) PROFESSORES (AS) À PERGUNTA: VOCÊ TEVE DIFICULDADES NA APLICABILIDADE DA LEI 10.639/2003 NAS AULAS?



Fonte: ODR/AC, 2017.

As justificativas a essas respostas variavam nas seguintes categorias: ausência de conhecimento sobre a lei; não terem material que possibilita suporte a sua aplicabilidade; falta de apoio da coordenação da escola; desconhecimento e pouca divulgação da lei. Por serem profissionais das séries iniciais, alguns justificaram a dificuldade pelo fato de os (as) alunos (as) ainda se encontrarem na tenra idade e não disporem de conhecimentos sobre o assunto. Outros (as) professores (as) mencionaram que muitas crianças de cor preta não se aceitam e desconhecem o assunto sobre questões raciais.

Essas justificativas refletem as teorias de Ball (2011), ao afirmar que a proposta de criação de uma legislação não visa dar respostas aos problemas, mas cria circunstâncias coercitivas impondo a necessidade de ação por parte dos envolvidos. Diante de um currículo excludente que apresenta apenas representações negativas da população negra, torna-se evidente que as crianças dessa cor/etnia não desenvolveram as bases epistemológicas para se aceitarem nesse grupo. Esse e outros desafios devem fazer parte da agenda de professoras e professores comprometidos com o trabalho da diversidade nas escolas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção deste trabalho foi investigar a visão dos (as) professores (as) com relação à aplicabilidade da Lei 10.639 no ambiente educacional. As pesquisas que tratam desta temática trazem algumas similaridades nas diversas regiões brasileiras: formação deficitária de professores (as) para o trato com a diversidade, falta de conhecimento da legislação e conseqüentemente, prática pedagógica deficitária sobre o ensino e cultura afro brasileira. Há um consenso entre docentes sobre a relevância da legislação, mas esse reconhecimento vem acompanhado de variadas justificativas impeditivas de sua aplicabilidade.

O resultado da pesquisa realizada pelo ODR/AC evidencia que a grande maioria dos (as) professores (as) está trabalhando a diversidade étnica com músicas, vídeos, leitura de contos e narrativas da contribuição do negro para a formação da sociedade brasileira. O trabalho com a diversidade não garante o cumprimento e a aplicabilidade da legislação em questão. Em consequência da má formação inicial e continuada, sobre o tema, mesmo professores (as) bem intencionados (as) sentem-se inseguros sobre os conteúdos e métodos que devem ser empregados na aplicabilidade da legislação.

A dificuldade encontra-se no processo de inserção do conteúdo da diversidade nas variadas disciplinas sob a responsabilidade do (a) professor (a) das séries iniciais do ensino fundamental. O trabalho com projetos e a contemplação de datas comemorativas ameniza o fardo da escola em relação a obrigatoriedade da legislação. Essa prática já era empregada mesmo antes da lei entrar em vigor no ano de 2003, a diferença fica por conta da forma em que o tema deve ser abordado. Aspectos positivos da história e cultura dos descendentes de africanos devem fazer parte da rotina curricular.

A limitação da presente pesquisa centra-se no fato de os dados terem sido coletados prioritariamente através de questionários em que as respostas às indagações não permitem maior profundidade nas análises do grau de subjetividade atinentes às questões. A visão dos (as) professores (as) sobre a Lei 10.639/2003 fica enuviada pela ausência de formação inicial e continuada e o conseqüente desconhecimento sobre os conteúdos e



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

métodos que deveriam ser trabalhados. As mudanças almeçadas pela legislação somente serão possíveis a partir de uma mudança curricular e metodológica com abordagens positivas sobre negros, indígenas e outros grupos 'silenciados' nas universidades e faculdades formadoras de docentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Miguel G. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. 2 e.d. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014a.

ARROYO, Miguel. G. **Os Movimentos Sociais e a construção de outros currículos**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 55, p. 47-68, jan./mar. 2015. Acessado em 13 de maio de 2017b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n55/0101-4358-er-55-00047.pdf>

ARRUDA, Marcelo Guimarães. **Africanidades: a Lei nº 10.639/03 na visão de professores**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (Orgs.). **Políticas educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. LDB - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 8. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acessado em 13 de maio de 2017.

_____. **Lei n. 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acessado em: 26 maio de 2015.

_____. **Lei nº 11.645**, de 10 março de 2008. Brasília: Diário Oficial, 2008.

CARMO, Patrick Luiz Galvão do. **Educação das Relações Étnico-Raciais no Ensino de Filosofia: percepções de professores no Ensino Médio de Macapá**. 2015. 127 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2015.



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

GOMES, Nilma Lino. **Diversidade e Currículo**. In: Indagações sobre currículo: diversidade e currículo. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. Acessado em 13 de outubro de 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/indag4.pdf>>

PEREIRA, Rosa Vani. **Aprendendo valores étnicos na escola**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010a.

PEREIRA, João B. Borges. **Criança negra: Identidade étnica e socialização**. Cadernos de Pesquisas 63. P. 41-45 novembro de 1987b.

RODRIGUES, Tatiane Cosentino; ABRAMOWICZ, Anete. **O debate contemporâneo sobre a diversidade e a diferença nas políticas e pesquisas em educação**. Educação &. Pesquisa. São Paulo, v. 39, n. 1, p. 15-30, Mar. 2013.